

PROEX nº 244/1954

ESTADO DO RIO DE JANEIRO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROTÓCOLO

FLS. _____

LIV. Nº. _____



Senhor Presidente.

Câmara Municipal

Achando-se os distritos rurais deste município des-
providos do serviço de policiamento que deverá ser exercido pelas
Sub-Prefeituras, mediante convênio entre o Governo do Estado e a
Município, tendo a Câmara Municipal, tendo a Câmara Municipal, tendo a
Câmara, o incluso Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo a
assinar o referido convênio, cujos termos ou cláusulas serão parte
integrante do presente.

DE
BENTO GONÇALVES

Nome: *Ofício 244 - Executivo*

Data: *7 MAIO 54*

Assunto: *Projeto Lei autoriza assinar
convênio com Estado.*

Distribuição:

DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CÂMARA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Bento Gonçalves, 7 de maio de 1954.

Ofício
nº 211

Senhor Presidente.

Achando-se os distritos rurais dêste município desprovidos do serviço de policiamento que deverá ser exercido pelos Sub-Prefeitos, mediante convênio entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a essa nobre Câmara o incluso Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo a assinar o referido convênio, cujos termos ou cláusulas farão parte integrante da respectiva Lei, com o que ficará regularizado o assunto .

Aproveito o ensejo para renovar a V.S. os meus protestos de alto apreço e distinta consideração.

LUÍZ M. TODESCHINI
Vice-Prefeito em exercício

A SUA SENHORIA O SENHOR DR. NOELY CLEMENTE DE ROSSI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NÉSTA CIDADE

A' Comissão Ocasional
nº 2/54, composta de
Srs. Vereadores José M.
Zentarello, Gaudêncio de Abreu
e Alcides Salente,
para estudo e parecer
em 4/5/54
José M. Zentarello
Presidente.

Esta Comissão é de parecer
que o presente projeto de Lei de-
va ser aprovado por Esta Casa.

Bento Gonçalves, 17 maio 1954.

Alcides Salente

José Maria Zentarello

Alcides Salente

Aprovado em
1ª e única discussão
unanimemente.
Sala das Sessões, 19/5/54
José M. Zentarello
Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI

Nº 244

de 7 de maio de 1954.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR
UM CONVÊNIO COM O GOVÊRNO DO ESTADO.

LUIZ M. TODESCHINI, Vice-Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, em
exercício,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a Lei
seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar o convênio
anexo com o Governo do Estado, cujos termos ou cláusulas fazem parte
integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 7 de maio de 1954.

LUIZ M. TODESCHINI
Vice-Prefeito em exercício

Reg. no Livro de Leis n.º
a fl. Data supra.

Secretário do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CONVÊNIO ENTRE O GOVÊRNO DO ESTADO E A PREFEITURA
MUNICIPAL PARA COOPERAÇÃO NOS SERVIÇOS DE POLÍCIA-
MENTO DISTRITAL.

O GOVÊRNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representado pela Secretaria do Interior e Justiça, e o Prefeito Municipal do município de Bento Gonçalves, acordam em firmar o seguinte convênio, nos termos do artigo 3º da Lei nº 1.205, de 27/11/50, pelo qual fica estabelecido e regulado o serviço de policiamento, em cooperação, nos diversos distritos do aludido município:

I - O serviço de policiamento nos respectivos distritos em se divide o município de Bento Gonçalves, com exclusão do distrito-sede municipal, será exercido pelos sub-prefeitos, com as seguintes atribuições, definidas no artigo 179 do Regulamento baixado com o Decreto nº 7.601, de 5/12/38:

- a) - cumprir e fazer cumprir nos distritos a seu cargo, todas as ordens e instruções relativas ao serviço policial;
- b) - tomar todas as providências necessárias sobre fatos que ocorrerem nos distritos e exijam intervenção policial.
- c) - comunicar ao Delegado todos os fatos ocorridos em seus distritos e as providências já tomadas a respeito;
- d) - encaminhar ao Delegado os casos cuja solução não caiba em suas atribuições, prestando, a respeito, todas as informações necessárias ou que lhes sejam solicitadas;
- e) - praticar, enfim, todos os atos indispensáveis a perfeita execução dos serviços policiais nos distritos a seu cargo, seguindo em tudo a orientação do Delegado.

II - Os Delegados de Polícia, com aprovação dos respectivos Delegados Regionais, baixarão instruções ou ordens de serviço escritas, regulando e orientando os sub-prefeitos na execução das atribuições que lhes são aqui delegadas, de modo a ser obtida a necessária unidade de ação dos serviços policiais na prevenção e repressão do crime e na manutenção de todas as garantias individuais, da ordem e tranquilidade públicas em suas respectivas jurisdições.

III - Os sub-prefeitos não poderão dar ordens ou baixar determinações sobre matéria não regulada anteriormente pelo Delegado de Polícia, sem prévia aprovação deste.

IV - A denúncia do presente convênio por parte dos poderes signatários deverá ser comunicada com antecedência de 90 dias, após os quais, si não for renovado ou estabelecido novo convênio, cessarão as respectivas obrigações.